

## AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.918 / CVM nº 223419

### AVISO AOS ACIONISTAS

**AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** ("Companhia") comunica aos acionistas e ao mercado em geral que em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de novembro de 2019, às 10:15 ("RCA 27/11/19") foi aprovado o pagamento de Dividendos Intercalares, com base no lucro líquido, conforme balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2019, no montante total de R\$ 7.238.575,43 (sete milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), equivalentes a R\$ 0,07958932611 por ação ordinária de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria ("Dividendos"),

1. Terão direito aos Dividendos as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 03 de dezembro de 2019, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive. As ações da Companhia serão negociadas *ex-dividendos* a partir de 04 de dezembro de 2019, inclusive.
2. O pagamento dos Dividendos será realizado em moeda corrente nacional, em uma única parcela, em 08 de janeiro de 2020.
3. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos e a data do efetivo pagamento.
4. Na data do pagamento do dividendo, a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 03 de dezembro de 2019 (respeitadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive), de acordo com o domicílio bancário fornecido a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia.
5. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de "Banco/Agência/Conta Corrente", os dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral e nos prazos determinados pelo Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.
6. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.
7. O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 9.249, de 1995.

São Paulo, 27 de novembro de 2019.

**Aline Ferreira Penna Peli**

Diretora de Relação com Investidores